

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 18/97

ASSUNTO: Mapa de pessoal e de estabelecimentos

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto nos artºs 120.º e 123.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1. As instituições sujeitas à aplicação do Plano de Contas para o Sistema Bancário (Instrução nº 4/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96) e as instituições abrangidas pela Instrução nº 76/96, igualmente publicada no BNPB nº 1, devem remeter trimestralmente ao Banco de Portugal o mapa relativo ao número de empregados e de estabelecimentos, elaborado segundo o modelo anexo.

2. O referido mapa deve ser enviado, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que respeita, para:

Departamento de Supervisão Bancária
Rua Francisco Ribeiro, nº 2 – 5.º
1150 Lisboa

3. É revogada a Carta-Circular nº 779/DIC, de 2.07.85.